



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.416, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que o município siga as diretrizes da fase vermelha do Plano São Paulo do Governo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no

Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º Com exceção das atividades essenciais, os demais serviços ficam com o atendimento ao público suspenso durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado.

§ 1º Para fins desse decreto, são consideradas atividades essenciais, de acordo com o Plano São Paulo os seguintes serviços:

- I - Hospitais;
- II - Clínicas médicas;
- III - Farmácias;
- IV - Clínicas odontológicas;
- V - Estabelecimentos de saúde animal;
- VI - Abastecimento de água e de energia elétrica;
- VII - Supermercados;
- VIII - Minimercados;
- IX - Padarias;
- X - Armazéns;
- XI - Açougues;
- XII - Quitandas;
- XIII - Feiras livres de alimentos;
- XIV - Lojas de suplementos;
- XV - Postos de combustíveis;
- XVI - Distribuidoras e revenda de gás;
- XVII - Oficinas de veículos automotores, de motocicletas e de bicicletas;
- XVIII - Lojas de materiais de construção e lojas de tintas;
- XIX - Construção civil e indústria;
- XX - Serviços bancários e lotéricas;
- XXI - Hotéis e pousadas;
- XXII - Lavanderias;
- XXIII - Serviços de limpeza, manutenção de zeladoria;
- XXIV - Transportadoras;
- XXV - Estabelecimentos e empresas de locação de veículos;

XXVI - Transporte público coletivo;

XXVII - Táxis e aplicativos de transporte;

XXVIII - Serviços de entrega;

XXIX – Estacionamentos;

XXX - Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

XXXI - Serviços de call center;

XXXII - Bancas de jornais;

XXXIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXXIV - Internet;

XXXV - Serviços de segurança pública e privada;

XXXVI – Serviços funerários;

XXXVII – Estabelecimentos religiosos;

XXXVIII – Cursos de medicina e enfermagem.

§ 2º Para fins desse decreto considera-se atividade essencial aquele estabelecimento que exerça de forma preponderante alguma das atividades elencadas no rol do parágrafo anterior.

§ 3º O rol de serviços essenciais pode ser alterado a qualquer tempo pelas diretrizes do Plano São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 e terá validade imediata.

Art. 3º Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar

condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X – recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 4º Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:

§ 1º os hotéis, pousadas, edifícios e condomínios devem seguir os seguintes protocolos sanitários:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – limitar o número de pessoas em elevadores para no máximo uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família;

V – higienizar constantemente os espaços utilizados, áreas comuns e quartos após o término de cada estadia;

VI – remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta;

VII - brinquedotecas devem permanecer fechadas durante a reabertura das atividades;

VIII – intensificação das ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o COVID-19;

IX – proibição do consumo de alimentos ou bebidas fora do quarto.

§ 2º os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer da seguinte forma:

I - redução da sua capacidade para 30% (trinta por cento);

II - utilização de máscaras por todos;

III - vedação de qualquer contato físico;

IV – público sentado durante toda a celebração;

V - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;

VI - desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro;

VII – suspensão dos coros;

VIII – aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

IX - fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários;

§ 3º os supermercados deverão seguir os seguintes protocolos:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do oferecimento de álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;

V – higienização de carrinhos e cestas de compras após cada uso;

VI – realização periódica de anúncios sobre a importância dos protocolos sanitários

VII – aumentar o número de caixas preferenciais para o atendimento ao público dos grupos de risco;

VIII – controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

§ 4º as aulas presenciais nas instituições de ensino particulares da rede básica e ensino médio no município estarão permitidas de forma facultativa, e deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no espaço escolar;

IV – horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar;

VI – a ventilação adequada de todos os espaços escolares devem ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VII – higienizar constantemente os espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VIII – restrição a interações que envolvam contato físico entre pessoas;

IX – presença máxima de estudantes deve ser de até 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

X – pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância.

§ 5º as atividades físicas ao ar livre devem ocorrer apenas de forma individual, sem qualquer tipo de contato físico ou aglomeração;

§ 6º as marinas podem funcionar sem atendimento ao público, exclusivamente para a manutenção preventiva e corretiva de embarcações;

§ 7º excepcionalmente a Casa da Advocacia e Cidadania e os escritórios de advocacia poderão realizar atendimento presencial exclusivamente para a realização de audiências virtuais e atos processuais de urgência previstos no regime de

plantão do Poder Judiciário.

§ 8º os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da COVID-19 ou seja caso suspeito.

§ 9º além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais podem funcionar no seu horário habitual, vedado o atendimento ao público para os serviços não essenciais.

§ 1º Fica proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 20h.

§ 3º Os estabelecimentos não essenciais devem receber todo e qualquer pedido exclusivamente através do telefone ou aplicativo, ficando proibido qualquer atendimento presencial.

§ 4º Aos estabelecimentos comerciais fica permitido apenas o serviço de entrega “delivery”. Aos estabelecimentos do ramo alimentício também fica permitido os serviços de retirada “take away” e “drive thru”;

§ 5º Os serviços de retirada podem ser realizados até as 20h, após esse horário apenas o serviço delivery deve ocorrer.

Art. 6º Ficam permitidas as expedições de senhas de autorização somente para veículos de fretamento turístico com destino a hotéis e pousadas regulares com hospedagem comprovada para mais de um dia de duração.

Art. 7º Fica proibido o estacionamento de veículos na orla marítima e próximo a pontos turísticos da cidade, cabendo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão realizar a sua sinalização.

Art. 8º A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs;

II – em caso de reincidência o valor da multa será de 2.000 (dois mil) VRMs;

III – em caso de não adequação do estabelecimento comercial a terceira multa terá o valor de 3.000 (três mil) VRMs.

§ 1º sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 9º Independente da modulação ou fase do Plano São

Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 06 de março de 2021 e revoga todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de março de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.414, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC será provido em comissão por nomeação do Prefeito Municipal, que o escolherá dentre os integrantes de uma Lista Tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo da FUNDACC, conforme dispõe o art. 14, da Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO que conforme prevê o Regimento Interno da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, e em conformidade com o Edital nº 001, de 04 de janeiro de 2021, o Conselho Deliberativo da FUNDACC reuniu-se no dia 27 de janeiro de 2021, para realização do pleito para Presidente da FUNDACC referente ao próximo biênio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Deliberativo da FUNDACC, houve apenas uma candidata para concorrer ao cargo de Presidente da Fundação, tendo apresentado Plano de Trabalho, com aprovação daquele colegiado, conforme Ofício nº 032PJ/2021- FUNDACC;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, que rege a FUNDACC; e,

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos públicos em comissão da FUNDACC subordinam-se ao regime jurídico estatutário, observando as normas da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI**, RG nº 16.222.264-2/SP, como Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, para o mandato de 02 de março de 2021 a 01 de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por verbas próprias constantes do orçamento do Município, as quais serão ajustadas e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de março de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

ATA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, às 14h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, situada na Rua Santos Dumont, 502, Centro – Caraguatatuba - SP, reuniu-se a Comissão para análise técnica da juntada da documentação faltante dos pescadores e dos recursos, conforme Ata anterior datada de 26 de fevereiro de 2021, a saber:

JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO FALTANTE E/OU RECURSOS (PRAZO ATÉ 04/03/2021)

A Comissão de Credenciamento informa, primeiramente, que a data de recebimento de todos os documentos consta de 04/03/2021, data esta a qual a Comissão realizou análise de toda a documentação juntada.

Informa também que aqueles proponentes inabilitados por apresentarem o documento solicitado no item 5.2.4 vencido, puderam apresentar o “Requerimento para Registro de Embarcação Pesqueira” do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente protocolado junto à Colônia dos Pescadores Z-8 ou junto ao Escritório do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em substituição a documentação originalmente solicitada.

Informa ainda que, devida reclassificação do Estado de São Paulo dentro do Plano São Paulo, em face da pandemia do novo Covid-19, **irá prorrogar o prazo de apresentação de recursos até 09/03/2021**. Os recursos deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, situada a R. Santos Dumont, 502, Centro, Caraguatatuba, **das 09h00 até as 14h00**.

A comissão informa que no dia **10/03/2021** será publicada no Diário Oficial do Município - DOM a **classificação final**.

Em tempo, informa que a devolução das **chaves dos boxes deverá ser realizada até o dia 11/03/2021**, na na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, situada a R. Santos Dumont, 502, Centro, Caraguatatuba, **das 09h00 até as 12h00**. A entrega das chaves aos novos permissionários e a assinatura do termo será realizada no mesmo local, a partir das 14h.

Informa, por fim, que o proponente **Douglas Alexandre da Silva** retirou sua candidatura para compor núcleo familiar com **Darcy da Silva**.

NOVOS RECURSOS (PRAZO ATÉ DIA 09/03/2021)

A Comissão informa que os proponentes, sendo permissionários do termo anterior, que não apresentaram certidão de quitação de débitos das despesas de água e luz, tiveram consulta realizada nos sites oficiais das concessionárias prestadoras de serviço no dia 05/03/2021, afim de verificar a inexistência de pendências. Ressaltamos que a existência de débitos das despesas de água e luz, de acordo com o edital, configura-se impedimento para habilitação.

Com exceção da comprovação da quitação de débitos das despesas de água e luz, com pagamentos realizados até o dia 04/03/2021 (data da consulta), não serão mais aceitos quaisquer documentos faltantes.

Segue abaixo a relação da documentação juntada por cada um dos proponentes:

1 – Alessandro Moscarde Fernandes - APRESENTOU Item 5.2.6 - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, referente ao exercício de 2019, Declaração de Isenção ou Declaração de Ausência de Renda/Bens (ANEXO III), estando portanto **habilitado**;

2 – Alex Albanese - APRESENTOU Item 5.2.4 - Cópia do Certificado de Registro e Autorização de Embarcação, válido e expedido pelo órgão competente, item 5.2.2.1 - Cópia do Certificado de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Pescados realizado, no máximo, dois anos antes do presente certame e “Protocolo de Solicitação de Comprovante da Atividade Pesqueira (Atestado com Meses de Operação)”, emitido pelo Instituto de Pesca, estando portanto, **não habilitado** pela **não apresentação** do documento solicitado no Item 5.2.5 ou documento que o substitua, consoante Ata publicada no D.O.M de 01/03/2021;

3 – Alexander Oliveira - APRESENTOU Item 5.2.1.2 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município, estando portanto **habilitado**;

4 - Antônio Ricardo Rangel Esteves – APRESENTOU Requerimento para Registro de Embarcação Pesqueira” do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente protocolado junto à Colônia dos Pescadores Z-8, “Protocolo de Solicitação de Comprovante da Atividade Pesqueira – Relatório de Produção Pesqueira (Produção Detalhada)”, emitido pelo Instituto de Pesca, estando, portanto, **não habilitado** pela **não apresentação** do documento solicitado no Item 5.1.2 - Declaração emitida pela Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro comprovando que o proponente é associado (ANEXO II);

5 – Augusto Farias - APRESENTOU Item 5.2.8 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba; 5.2.1.3 - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, referente ao exercício de 2019, Declaração de Isenção ou Declaração de Ausência de Renda/Bens (ANEXO III); item 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira; e item 5.2.1.5 - Cópia do Título do Eleitor, estando portanto **habilitado**;

6 – Carlos Masakasu Minato - Não apresentou qualquer documentação faltante, conforme ata publicada no D.O.M de 01/03/2021, estando portanto **não habilitado**;

7 – Carlos Roberto Jacobelli – APRESENTOU Item 5.2.6 - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, referente ao exercício de 2019, Declaração de Isenção ou Declaração de Ausência de Renda/Bens (ANEXO III); item 5.2.8 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba; item 5.2.1.5 - Cópia do Título do Eleitor e item 5.2.1.6 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba. Não apresentou quitação de débito de despesas, estando portanto **não habilitado**;

8 – Casemiro Quintino dos Santos – APRESENTOU Item 5.2.3 - Cópia do Título da Embarcação (TIE ou TIEM) válido, expedido pela Capitania dos Portos, ou cópia do contrato de meiro ou parceiro, caso não possua embarcação própria, devidamente registrada em cartório; item 5.2.7 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município e item 5.2.1.6 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba. Não apresentou quitação de débito de despesas, estando portanto **não habilitado**;

9 – Clodoaldo Antunes de Sá – APRESENTOU Item 5.1.1 Ficha de inscrição contendo declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com órgãos da Administração Pública direta e/ou indireta, de qualquer esfera (ANEXO I); e item 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira, estando portanto **habilitado**;

10 – Danilo Nunes Cabral – APRESENTOU Item 5.2.8 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba, estando portanto **habilitado**.

11 – Darcy da Silva – APRESENTOU Item 5.2.8 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba, estando portanto **habilitado**;

12 – Fábio Henrique Bibiano – APRESENTOU Item 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira, estando portanto **habilitado**;

13 – Giuliano de Oliveira Rocha – APRESENTOU “Protocolo de Solicitação de Comprovante da Atividade Pesqueira – Relatório de Produção Pesqueira (Produção Detalhada)”, emitido pelo Instituto de Pesca, estando portanto **habilitado**;

14 – Glaudson Alves Macedo – APRESENTOU Item 5.2.7 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município; item 5.2.1.2 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município; e item 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira. Não apresentou quitação de débito de despesas, estando portanto **não habilitado**;

15 – Isaías Antunes de Sá – APRESENTOU Item 5.2.1.3 - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, referente ao exercício de 2019, Declaração de Isenção ou Declaração de Ausência de Renda/Bens (ANEXO III); item 5.2.1.5 - Cópia do Título do Eleitor; e item 5.2.1.6 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba, estando portanto **habilitado**;

16 – Isaías Costa – APRESENTOU 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira, estando portanto **habilitado**;

17 – José Carlos Tomáz – APRESENTOU Item 5.2.7 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município; item 5.2.1.3 - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, referente ao exercício de 2019, Declaração de Isenção ou Declaração de Ausência de Renda/Bens (ANEXO III); item 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira; e item 5.2.1.6 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba, estando portanto **habilitado**;

18 – José Teixeira de Souza – NÃO APRESENTOU qualquer documentação faltante, conforme ata publicada no D.O.M de 01/03/2021, estando portanto **não habilitado**;

19 – Nilo Rolim do Amaral – APRESENTOU Item 5.2.3 - Cópia do Título da Embarcação (TIE ou TIEM) válido, expedido pela Capitania dos Portos, ou cópia do contrato de meiro ou parceiro, caso não possua embarcação própria, devidamente registrada em cartório; item 5.2.4 - Cópia do Certificado de Registro e Autorização de Embarcação, válido e expedido pelo órgão competente; item 5.2.8 - Cópia de Comprovante de residência em Caraguatatuba; e item 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira, estando portanto **habilitado**.

20 – Paulo César Castilho Camargo – NÃO APRESENTOU qualquer documentação faltante, conforme ata publicada no D.O.M de 01/03/2021, estando portanto **não habilitado**;

21 – Robinson Rodrigo da Silva – APRESENTOU Item 5.1.3 - Cópia do Título de Eleitor; item 5.2.7 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município; item 5.2.1.2 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município; e item 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira, estando portanto **habilitado**;

22 – Valdir Cunha do Prado – APRESENTOU “Mapa de Bordo contendo protocolo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” referente ao ano de 2020. **NÃO APRESENTOU** o item 5.2.5 - Cópia dos últimos dois Relatórios de Exercício da Atividade Pesqueira (REAP) referente ao ano de 2019, estando portanto **não habilitado**;

23 – Valter José Moreira – APRESENTOU Item 5.1.1 Ficha de inscrição contendo declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com órgãos da Administração Pública direta e/ou indireta, de qualquer esfera

(ANEXO I); item 5.1.2 Declaração emitida pela Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro comprovando que o proponente é associado (ANEXO II); item 5.2.7 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município; item 5.2.1.2 - Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município; e item 5.2.1.4 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira. Não apresentou quitação de débito de despesas, estando portanto **não habilitado**;

Assim, após juntada de documentação faltante e análise das certidões de quitação de água e luz dos permissionários anteriores, segue o resumo dos proponentes **habilitados e não habilitados**, conforme listagem a seguir:

1. **Alessandro Moscarde Fernandes - HABILITADO**
2. **Alex Albanese – NÃO HABILITADO**
3. **Alexander Oliveira – HABILITADO**
4. **Antonio Ricardo Rangel Esteves – NÃO HABILITADO**
5. **Augusto Farias – HABILITADO**
6. **Carlos Masakasu Minato – NÃO HABILITADO**
7. **Carlos Roberto Jacobelli – NÃO HABILITADO**
8. **Carlos Rodrigues do Nascimento – HABILITADO**
9. **Casemiro Quintino dos Santos – NÃO HABILITADO**
10. **Clodoaldo Antunes de Sá – HABILITADO**
11. **Darcy da Silva – HABILITADO**
12. **Daniilo Nunes Cabral – RETIROU CANDIDATURA – NÃO HABILITADO**
13. **Douglas Alexandre da Silva – HABILITADO**
14. **Fabio Henrique Bibiano – HABILITADO**
15. **Glaudson Alves Macedo – NÃO HABILITADO**
16. **Giuliano de Oliveira Rocha – HABILITADO**
17. **Idival da Silva – HABILITADO**
18. **Isaias Antunes de Sá – HABILITADO**
19. **Isaias Costa – HABILITADO**
20. **José Carlos Tomaz – HABILITADO**
21. **José Martins Silvestre Filho – HABILITADO**
22. **Jose Teixeira de Souza – NÃO HABILITADO**
23. **Luis Antonio de Assis – HABILITADO**
24. **Nilo Rolim do Amaral – HABILITADO**
25. **Paulo Cesar Castilho Camargo – NÃO HABILITADO**
26. **Robinson Rodrigo da Silva – HABILITADO**
27. **Valdir Cunha do Prado – NÃO HABILITADO**
28. **Valter Jose Moreira – NÃO HABILITADO**

Não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrado os trabalhos às 17h05, sendo a Ata assinada pelos membros da Comissão e a Secretária Adjunta do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Emerson Mandes Diniz

Claudia Cristina Alves Viana

Luís Eduardo Duarte Fernandes

Tatiana Nascimento Soares Scian

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 25.273/2020. PP nº 41/2020. Contrato nº 355/2020.

Objeto: Contratação de empresa para preparar e servir café da manhã, almoço e jantar, no Município de Caraguatatuba, para atender a demanda de reforço Policial na Operação Verão.

Empresa: Pimenta de Cheiro Refeições Eireli.

Aditamento nº 01: Acréscimo 18,4373% sobre o valor inicial contratado, perfazendo o valor global de R\$ 32.044,07.

Assinatura: 14/01/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 25.479/2018. PP nº 178/2018. Contrato nº 18/2019.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para implantação, manutenção e gestão de solução de atendimento web e telefônico ativo e receptivo através do canal 156, contemplando os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários à prestação dos serviços de relacionamento da Prefeitura.

Empresa: Aja Consultoria e Sistemas LTDA.

Aditamento nº 05: Prorrogação de prazo do contrato.

Vigência: 03/02/2021 a 02/02/2022.

Valor mensal R\$ 254.666,66.

Valor global R\$ 3.055.999,92.

Assinatura: 01/02/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 20.388/19 - Contrato nº 61/2020 – PP 93/19

Objeto: Prestação de serviços de preparo de Alimentação Escolar

Empresa: **CONVIDA REFEIÇÕES LTDA**

Aditamento nº 01: Reprogramação do suporte orçamentário devido a revisão do cronograma financeiro.

Suporte Orçamentário Inicial do Contrato:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO | VALOR 2020 | VALOR 2021 |
|------------|----------|------------------|------------------|
| SEDUC | Fonte 01 | R\$ 4.780.000,00 | R\$ 1.195.000,00 |
| SEDUC | Fonte 05 | R\$ 1.195.000,00 | - |
| TOTAL | | R\$ 7.170.000,00 | |

Novo Suporte Orçamentário:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO | VALOR 2021 | VALOR 2022 |
|------------|----------|------------------|------------------|
| SEDUC | Fonte 01 | R\$ 2.933.920,00 | - |
| SEDUC | Fonte 05 | R\$ 3.220.330,00 | R\$ 1.015.750,00 |
| TOTAL | | R\$ 7.170.000,00 | |

Assinatura: 19 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

Extrato de Aditamento. Aditamento n.º 01/2021 - Contrato n.º 10/19 - Processo Interno n.º 06/2021. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Four Info Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda. Assinatura: 26/02/2021 – Objeto: Adita-se o contrato de n.º 10/19 referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em cessão de licença de uso de software e prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico de software, para inclusão do módulo de recadastramento Web, visando à realização do Censo Previdenciário / Funcional. Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) que corresponde a 10,13% do valor global contratado. Vigência: 09 (nove) meses - 03 de março de 2021 a 02 de dezembro de 2021. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev.

BOLETIM COVID-19 - 05/03/2021

| SITUAÇÃO | CASOS | | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|-------------------|---------------|
| | Caragua | Outros Municípios | |
| CONFIRMADOS | 9852 | 1572 | 11424 |
| DESCARTADOS | 22859 | 2986 | 25845 |
| INVESTIGAÇÃO | 800 | 90 | 890 |
| TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS | | | 38159 |
| SÍNDROME GRIPAL | | | 14.840 |

| SITUAÇÃO | ÓBITOS CARAGUÁ |
|--------------|----------------|
| CONFIRMADOS | 210 |
| DESCARTADOS | 98 |
| INVESTIGAÇÃO | 7 |

| INTERNADOS | | | | |
|---|-----------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| SITUAÇÃO | UTI | | Enfermaria | |
| | Caraguá | Outros Municípios | Caraguá | Outros Municípios |
| | 59% de ocupação | | 50% de ocupação | |
| Casa de Saúde Stela Maris | 15 | 1 | 9 | 2 |
| Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Casa de Saúde Stela Maris - infantil | 0 | 0 | 1 | 0 |
| Casa de Saúde Stela Maris -UTI NEO | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Hospital Regional | 18 | 7 | 12 | 0 |
| UPA Centro (Emerg. / Enfer.) | 1 | 0 | 28 | 1 |

| POSITIVOS POR BAIRRO | |
|----------------------|-----|
| Aruan | 56 |
| Bal. Copacabana | 27 |
| Bal. Garden Mar | 27 |
| Bal. Mar Azul | 5 |
| Bal. Maria Helena | 34 |
| Bal. Santa Marta | 25 |
| Barranco Alto | 386 |
| Bela Vista | 11 |
| Benfica | 40 |
| Britânia | 78 |
| Califórnia | 106 |
| Canta Galo | 33 |
| Capricórnio | 77 |
| Caputera | 204 |
| Casa Branca | 175 |
| Centro | 431 |
| Cidade Jardim | 109 |
| Cocanha | 1 |
| Costa Nova | 11 |
| Delfim Verde | 4 |
| Estrela Dalva | 61 |
| Flecheiras | 10 |
| Gaivotas | 482 |
| Getuba | 61 |
| Golfinho | 144 |
| Indaiá | 505 |
| Ipiranga | 19 |
| Jaqueira | 131 |
| Jaragua | 278 |
| Jaraguazinho | 215 |
| Jd Bandeirantes | 2 |
| Jd Brasil | 97 |
| Jd do Sol | 47 |
| Jd Flor do Mar | 3 |
| Jd Forest | 36 |
| Jd Horto | 11 |
| Jd Itauna | 17 |

| | |
|--------------------------|--------------|
| Jd Jorgin Mar | 8 |
| Jd Maristela | 54 |
| Jd Miramar | 1 |
| Jd Nomar | 8 |
| Jd Parnaso | 9 |
| Jd Primavera | 145 |
| Jd Progresso | 80 |
| Jd Recanto | 6 |
| Jd Rio Santos | 33 |
| Jd Samambaia | 36 |
| Jd Santa Rosa | 23 |
| Jd Sindicatos | 2 |
| Jd Terraão | 28 |
| Joamar | 7 |
| Juqueriquere | 34 |
| Lot. Balneario Camburi | 16 |
| Lot. Bosque do Guanandis | 21 |
| Lot. Rio Marinas | 14 |
| Lot. Sato | 7 |
| Martim de Sá | 308 |
| Massaguaçu | 484 |
| Mococa | 1 |
| Morro do Algodão | 356 |
| Nova Caragua | 84 |
| Olaria | 189 |
| Pegorelli | 186 |
| Pereque Mirim | 490 |
| Poiaras | 359 |
| Pontal Santa Marina | 189 |
| Ponte Seca | 99 |
| Portal da Fazendinha | 8 |
| Portal das Flores | 14 |
| Portal do Patrimonium | 11 |
| Porto Novo | 388 |
| Praia das Palmeras | 245 |
| Prainha | 82 |
| Recanto do Sol | 70 |
| Recanto Mar Verde | 10 |
| Rio Claro | 36 |
| Rio do Ouro | 378 |
| Sumaré | 316 |
| Tabatinga | 64 |
| Tarumã | 114 |
| Tinga | 322 |
| Travessão | 446 |
| Vapapesca | 3 |
| Verde Mar | 14 |
| Vila Atlantica | 24 |
| Vila Ernestina | 7 |
| Vila Kenedy | 1 |
| Vila Marcondes | 11 |
| Vila N. Sra Aparecida | 30 |
| Local Desconhecido | 22 |
| Outras Cidades | 1572 |
| TOTAL | 11424 |